



TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 0893 / 003 / 00000223-3

Conta destino: 0893 / 013 / 00015523-1

Nome destinatário: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JR

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 4.590,83

Data de débito: 28/01/2019

Data/hora da operação: 28/01/2019 14:19:42

Código da operação: 141182

Chave de segurança: 594HRXKG5Y4XC779

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
11

Data e Hora da Emissão	14/01/2019 12:28:47	Competência	14/1/2019	Código de Verificação	564398311
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630				
Nome Fantasia	JUNIOR CONTABILMG				
CNPJ/CPF	19.109.238/0001-88	Inscrição Municipal	72074876	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA G ,128 - COLORADO 1A E 2A SECAO CEP: 32143-370				
Complemento		Telefone	(31)98233-6439	e-mail	juniorcontabilmg@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM				
CNPJ/CPF	00.211.504/0001-50	Inscrição Municipal	57384010	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PAINEIRAS ,1448 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-400				
Complemento		Telefone	(31)3356-5640	e-mail	DOC@NOBRECONTABILIDADEMG.COM.BR

Discriminação do Serviço

Serviços prestados em Janeiro de 2019.

Certificamos que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/ Prestado em perfeitas condições.

Pago pela Conta: 223.3

Cheque: 141182 Área/Conta

Contagem 15 de Januário de 2019

[Assinatura]

MG-16-919-143

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	4.685,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.685,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.685,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
(-) ISSQN Retido	94,17	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	4.590,83	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	94,17
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Fwd: e-mail do Junior para a receita Federal

1 mensagem

Fabiane - Casa de Apoio de Contagem <fabiane@casadeapoio.org.br>
Para: Casa de Apoio Financeiro <financeiro@casadeapoio.org.br>

17 de dez

----- Forwarded message -----

From: <mario@nobrecontabilidadeemg.com.br>

Date: seg, 17 de dez de 2018 às 16:28

Subject: RES: e-mail do Junior para a receita Federal

To: <mario@nobrecontabilidadeemg.com.br>, Fabiane - Casa de Apoio de Contagem <fabiane@casadeapoio.org.br>

Fabiana, boa tarde,

Segue as NFes.

Obrigado.

Sds;



mario@nobrecontabilidadeemg.com.br

Nobre Contabilidade e Consultoria Eireli. <><

CNPJ. 07.060.563/0001-14

CRC-PJ/IMG 007039

Mário Portela Neto

Contador - CRC/IMG 064.282

31 - 9 8818 2267 - Oi

Av. Frei Henrique Soares, 265 - Sala 101 - B. Inconfidentes

Contagem/MG - CEP. 32.260-340

Telefones: 31 - 3356 4640 / 3044 0828 / 3500 4377 / 3082 1678 / 3082 7709 / 3082 6340 / 3022 4583

De: mario@nobrecontabilidadeemg.com.br [mailto:mario@nobrecontabilidadeemg.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 15:59

Para: mario@nobrecontabilidadeemg.com.br; 'Fabiane - Casa de Apoio de Contagem' <fabiane@casadeapoio.org.br>

Assunto: e-mail do Junior para a receita Federal

Fabiana, boa tarde,

Segue e-mail do Junior para a receita Federal.

[e-Ouv - Sistema de Ouvidorias] Manifestação Respondida no Sistema

Caixa de entrada

12:54 (Há 2 horas)

Ouvidorias@cgu.gov.br

para eu

Prezado(a) ADERBAL JUNIOR,

Sua manifestação apresentada no sistema e-OUV foi respondida em 17/12/2018, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação



Protocolo: 18800.000957/2018-31

Órgão ou Entidade: MF – Ministério da Fazenda

Cidadão: ADERBAL JUNIOR

Tipo de Manifestação: Reclamação

Prazo para Atendimento: 17/12/2018

Descrição da Manifestação: Sou simples Nacional, esta constando um debito, quando era MEI e paguei todo os DAS referente este período mas hoje tive na Receita Federal de informando que estão trabalhando para resolver mas preciso da Certidão Negativa eu tenho que esperar este prazo.

Att,

Aderbal Junior
CNPJ 19.109.238.0001/88

Resposta

Sr(a) ADERBAL JUNIOR

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos a sua mensagem.

Pedimos pouco de paciências estamos trabalhando para resolver o caso solicitado.

No seu caso, como já houve um pedido para regularização, devemos corrigi-las as informações até o dia 11 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,
Serviço de Fale Conosco
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Não responda esta mensagem. Para que seja efetuado um novo contato com a Secretaria da Receita Federal do Brasil via correio eletrônico, solicitamos que entre no site www.receita.fazenda.gov.br, ou clique no atalho abaixo para o envio de suas dúvidas: <https://www.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/consulta/asp/consulta.asp>

Clique aqui para responder à Pesquisa de Satisfação

Agradecemos a sua participação.

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

 Livre de vírus. www.avast.com.

Obrigado.

Sds,



mario@nobrecontabilidademg.com.br

Nobre Contabilidade e Consultoria Eireli. <<<

CNPJ. 07.060.563/0001-14

CRC-PJ/MG 007039



Mário Portela Neto
Contador - CRC/MG 064.282
31 - 9 8818 2267 - OI

Av. Frei Henrique Soares, 265 - Sala 101 - B. Inconfidentes

Contagem/MG - CEP. 32.260-340
Telefones: 31 - 3356 4640 / 3044 0828 / 3500 4377 / 3082 1678 / 3082 7709 / 3082 6340 / 3022 4583

De: mario@nobrecontabilidade.com.br [mailto:mario@nobrecontabilidade.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 10:41
Para: 'Fabiane - Casa de Apoio de Contagem' <fabiane@casadeapoio.org.br>
Cc: mario@nobrecontabilidade.com.br
Assunto: ENC: CND Junior!

Fabiane, bom dia,

Segue o e-mail do Junior.

De: JUNIORCONTABILMG [mailto:juniorcontabilmg@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 10:36
Para: Mario <mario@nobrecontabilidade.com.br>
Assunto: CND Junior!

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos a sua mensagem.

Pedimos pouco de paciências estamos trabalhando para resolver o caso solicitado.

No seu caso, como já houve um pedido para regularização, devemos corrigi-las as informações até o dia 11 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,
Serviço de Fale Conosco
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Não responda esta mensagem. Para que seja efetuado um novo contato com a Secretaria da Receita Federal do Brasil via correio eletrônico, solicitamos que entre no sítio www.receita.fazenda.gov.br, ou clique no atalho abaixo para o envio de suas dúvidas: <https://www.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/consulta/asp/consulta.asp>



APOIO QUE SUSTENTA VIDA
www.casadeapoio.org.br
55 31 3392-9199

Fabiane Batista Ramos
Gerente
55 31 8835-9055

2 anexos

NFS-E Casa de Apoio 13º .pdf
10K

NFS-E Casa de Apoio Honorario de Dezembro 2018.pdf
10K





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630
CNPJ: 19.109.238/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

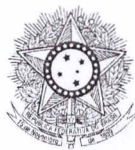
Emitida às 11:25:21 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **6414.A920.D8D4.454B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.109.238/0001-88
Certidão n°: 161864295/2018
Expedição: 08/11/2018, às 15:47:17
Validade: 06/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.109.238/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19109238/0001-88
Razão Social: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
Endereço: RUA G 128 / COLORADO / CONTAGEM / MG / 32143-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012302371885727566

Informação obtida em 23/01/2019, às 11:17:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**, associação de natureza assistencial, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, situado à Rua das Paineiras, nº 1448, Bairro Eldorado, Cidade de Contagem/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.211.504/0001-50, classificada como SOCIEDADE CIVIL doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente **VÂNIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Araucárias, 610 – Casa 04 – Bairro Lúcio de Abreu na Cidade de Contagem/MG - CEP. 32.016-035 carteira de identidade n.º MG 10.277.355, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 067.228.696-36 e **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630**, respondendo por nome fantasia JUNIORCONTABILMG, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua G. 128 - Bairro Colorado na cidade de Contagem/MG – CEP. 32.143-370, CNPJ. 19.109.238/0001-88 - CRC/MG 011289/0 neste ato representada por seu representante legal o contabilista **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR** doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes tem justo e contratado que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas.

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de Balançotes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.



ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 - CNPJ. 19.109.238/0001-88 - CRC/PF 079.332

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de 5 (cinco) Salários Mínimos correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) perfazendo um total de 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais a partir de 20/01/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 15 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.



ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 - CNPJ. 19.109.238/0001-88 - CRC/PF 079.332

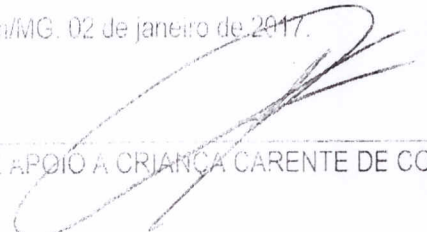
PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o foro de Contagem/MG, para solver quaisquer questões oriundas deste contrato social, impossíveis de serem compostas amigavelmente, renunciando o sócio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2017.


CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

Aderbal Rodrigues de Carvalho Junior
ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630

TESTEMUNHAS

1-


Nome: Paulista F. S. ...
RG: 43.177.121
CPF: 712.122.726.34

2-

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

